



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022:**

LEI Nº /2022

Dispõe sobre a criação da marca turística do Município de Luiz Alves/SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a marca turística do Município de Luiz Alves, representada pelo logotipo e sistema de identidade visual, as quais representam características naturais, históricas, econômicas e culturais do Município de Luiz Alves, conforme elementos constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A marca turística criada pela presente Lei passa a ser um dos símbolos do Município de Luiz Alves e poderá ser exposta em seus documentos oficiais, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades e meios de divulgação e publicidade promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Fica permitido o uso da marca turística por terceiros para fins culturais, educacionais, turísticos e econômicos, entre outros, desde que não sejam vinculados a qualquer conduta criminosa, discriminatória, entre outras formas indevidas de uso, e mediante a assinatura de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A configuração visual da marca turística seguirá os padrões gráficos estabelecidos no

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Anexo I, ficando vedada qualquer alteração quanto à forma de escrita, tipografia e padrões de cores.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação e Imprensa será a responsável pela orientação e verificação quanto à utilização do logotipo e sistema de identidade visual, zelando pela estrita observância dos elementos constantes no Anexo I.

Art. 6º O Município de Luiz Alves poderá proibir o uso da marca turística daquele que usá-la de forma indevida, nos termos do artigo 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2022.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei n.º 22/2022 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 06 de julho de 2022.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Presidente

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, n.º 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>